

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 306 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 306. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz reformar sua sentença.

JUSTIFICATIVA

Há previsão de prazos para o juiz realizar os seus atos, não havendo motivo para fixar prazo específico.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN